



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 80/2020

CREDENCIAMENTO Nº 03/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.906.533/0001-49, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **Andreia Aparecida da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 033.040.339-71 e RG nº 6.288.864-4, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, a empresa **BACCHI & GEHLEN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 108, Sala 02 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 18.946.113/0001-40, representada pelo Sr. **Pedro Henrique Bacchi Gehlen**, inscrito no CPF sob o nº 070.464.519-07 e RG nº 7.926.030-4, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 03/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de empresa privada/pessoa jurídica prestadora de serviços em saúde **PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS (ULTRASSONOGRAFIA) PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos no subitem 3.1 do termo de referência - Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 03/2020 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 03/2020, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº 03/2020 e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Parágrafo primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores pelos exames especializados (**ULTRASSONOGRAFIA**) e quantidades realizadas no mês em vigência.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 84.164,50 (oitenta e quatro mil e cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme valores unitários detalhados no Anexo I - Termo de referência, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

Parágrafo terceiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de contratação, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do **CONTRATANTE**, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato, firmados através de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de contratação é de 251 (duzentos e cinquenta e um) dias, **de 03 de julho de 2020 a 10 de março de 2021.**

Parágrafo segundo: O prazo de contratação é de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital nº 03/2020.

Parágrafo terceiro: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatórios, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

Parágrafo segundo: A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III. As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo quinto: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto deste credenciamento, devendo a contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

Parágrafo sexto: Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	494	4170



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sétimo: A contratada **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no edital, contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Prestar o serviço com equipe médica composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

Parágrafo segundo: Deverá fornecer relatório mensal com os exames discriminados por unidade de serviços, nome do paciente e médico solicitante, devidamente assinado pelo representante legal da contratada.

Parágrafo terceiro: Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus.

Parágrafo quarto: É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida - PR.**

Parágrafo quinto: Manter estabelecimento com capacidade para a prestação de serviços instalada no máximo a 35km do Município de Coronel Vivida, caso não possua, deverá dispor da estrutura necessária no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo sexto: O local de prestação dos serviços é de inteira responsabilidade da contratada, a qual deverá indicar e deverá estar devidamente cadastrado no CNES como endereço complementar quando não for o endereço oficial da empresa.

Parágrafo sétimo: Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão de atendimentos ou procedimentos, a contratada deverá justificar por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência o Departamento Municipal de Saúde de Coronel Vivida, através do gestor do contrato, sendo que os atendimentos deixados de serem prestados serão repostos na próxima competência.

Parágrafo oitavo: Em casos especiais a contratada deverá comunicar o contratante para acordar o atendimento, garantindo os procedimentos dos pacientes, ou seja, o número de autorizações total de atendimentos/procedimentos contratados é de obrigatoria execução pela contratada.

Parágrafo nono: Os laudos emitidos deverão estar redigidos com clareza e de forma legível.

Parágrafo décimo: A eventual mudança de endereço de atendimento da contratada deverá ser imediatamente comunicada ao contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a contratada rever as condições contratuais, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

Parágrafo décimo primeiro: Não cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos estabelecidos em contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo segundo: Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.

Parágrafo décimo terceiro: A contratada deverá justificar à contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.

Parágrafo décimo quarto: Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem informações advindas dos pacientes para fins de experimentação.

Parágrafo décimo quinto: Ofertar as dependências arejadas, limpas, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento para atender e acomodar dignamente os usuários e acompanhantes durante a recepção e atendimento do serviço através de agenda programada.

Parágrafo décimo sexto: Atender aos usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/Humaniza SUS.

Parágrafo décimo sétimo: Permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pelo Departamento de Saúde, se necessário.

Parágrafo décimo oitavo: Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.

Parágrafo décimo nono: A Contratada não poderá discriminar em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto os usuários encaminhados pelo Contratante ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos demais pacientes.

Parágrafo vigésimo: A Contratada deverá prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos usuários, assumindo total responsabilidade técnica e civil pela execução dos mesmos.

Parágrafo vigésimo primeiro: A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de toda a legislação incidente sobre sua atividade, inclusive ambiental e sanitária.

Parágrafo vigésimo segundo: A Contratada deverá obedecer aos atendimentos prioritários decorrentes de lei e normas operacionais do SUS.

Parágrafo vigésimo terceiro: Cumprir com todas as obrigações e direitos que se faz nesse instrumento, no edital de credenciamento nº 03/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Autorizar, Auditar, Controlar, Avaliar e Regular os serviços contratados.

Parágrafo segundo: Realizar o pagamento, conforme cláusula específica deste edital, desde que atestadas, após liberação do Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo terceiro: Vistoriar, caso necessário for, as instalações de atendimento da contratada, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação.



Parágrafo quarto: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Parágrafo quinto: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andreia Aparecida da Silva, designada pelo Decreto nº 6.849 de 10/06/2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá à servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27/05/2020 e a servidora municipal, Sra. Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1050-2, deverá fiscalizar a execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada no edital de credenciamento.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



II. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo segundo: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da credenciamento (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo terceiro: Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quarto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quinto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sexto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo segundo: Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no parágrafo quarto, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada o credenciamento se concluído que o proponente ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes ao credenciamento e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer do credenciamento ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

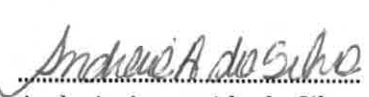
- Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

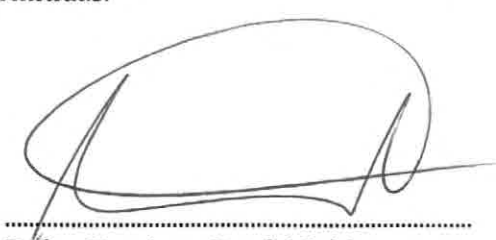
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 02 de julho de 2020.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Andreia Aparecida da Silva
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Pedro Henrique Bacchi Gehlen
Bacchi & Gehlen Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui o objeto do presente termo de referência, o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde **PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS (ULTRASSONOGRAFIA) PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (i) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (ii) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (iii) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Com o objetivo de atender às Diretrizes do SUS, a Secretaria de Saúde de Coronel Vivida entende que deve ofertar, entre outros serviços, exames de diagnóstico por imagem de alta complexidade, como Ultrassonografia para toda a população do município de Coronel Vivida que não possuam acesso a esta importante e resolutiva modalidade diagnóstica.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os serviços serão realizados de acordo com as quantidades máximas estimadas e demais especificações constantes a seguir:

ULTRASSONOGRAFIA						
ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	400	UN	1750	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	72,24	28.896,00
05	700	UN	1752	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	72,09	50.463,00
06	70	UN	1751	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA), CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0	68,65	4.805,50
VALOR TOTAL ESTIMADO					84.164,50	

(oitenta e quatro mil e cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)

3.2. Prestar o serviço com equipe médica composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

3.3. A empresa contratada deverá fornecer relatório mensal com os exames discriminados por unidade de serviço, nome do paciente e médico solicitante, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

3.4. Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus.

3.5. Demais obrigações, conforme item 12 do edital.

4. DOS PRAZOS DE CREDENCIAMENTO E DE CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de contratação não se confunde ao prazo de credenciamento.

4.2. O prazo de contratação é de 251 (duzentos e cinquenta e um) dias, **de 03 de julho de 2020 a 10 de março de 2021**, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital.

4.3. O prazo de contratação será de acordo com o contrato, o qual, será firmado em decorrência da inexigibilidade de licitação com a proponente credenciada.

4.5. Os serviços deverão ser executados numa distância máxima de 35 km, para que os pacientes tenham acesso dentro da abrangência geográfica a qual o Departamento de Saúde dispõe de transporte veicular para este fim.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato e edital de credenciamento, devendo ser **observadas integral e rigorosamente o edital e seus anexos.**

5.2. Nenhum serviço fora das especificações poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da Contratante.

5.3. A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.4. O município reserva-se ainda o direito de recusar todos e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

5.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatórios, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.2. A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

6.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.4.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6.4.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

6.4.3. As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertenciam.

6.5. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto deste credenciamento, devendo a contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

7.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

7.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

7.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andreia Aparecida da Silva, designada pelo Decreto nº 6.849 de 10/06/2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

7.6. A fiscalização do contrato caberá à servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 20/05/2020 e a servidora municipal, Sra. Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1050-2, deverá fiscalizar a execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

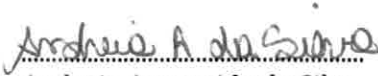
7.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

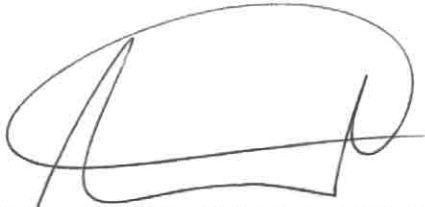
7.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

**O edital a que se refere este contrato e termo de referência é o de chamamento público para credenciamento nº 03/2020.*

Coronel Vivida, 02 de julho de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Andreia Aparecida da Silva
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Pedro Henrique Bacchi Gehlen
Bacchi & Gehlen Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 1342/2020
DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, (no uso de suas atribuições legais previstas no art.43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE

Art. 1º - Revogar a partir de 01 de julho de 2020 a portaria nº 117/2020, a qual designava a servidora CRISTIANE ANDRÉOLA, como Professora em Jornada Suplementar na Escola Municipal Raphael Noel, na Turma 3º Ano - A, a partir de 1º de maio de 2020.

Parágrafo Único - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ADOÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTEJO DO PARANÁ EM 03 DE JULHO DE 2020.

ADENIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1350/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA -PR, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: as novas orientações do Ministério da Educação, Conselho de Educação e a recomendação dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas nas presenças durante o período da Pandemia Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as eventuais perdas para os educandos, tendo em vista a retomada da realização de atividades pedagógicas nas presenças no Ensino Fundamental;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora ANELISA RIBELLI, como Professora em Jornada Ad. Sujeitada na Escola Municipal Raphael Pocol, na Turma 1º Ano - B - vespertino, por tempo indeterminado a partir de 01/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as anteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 03 DE JULHO DE 2020.

ALEXMAR JOSÉ CHEILLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 136/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA-PR, no uso das atribuições legais previstas no art.43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO as diretrizes orientadas pelo Ministério da Educação, Conselho de Educação, sobre a reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas nas presenças durante o período de Pandemia Covid-19;
CONSIDERANDO a necessidade de redefinição dos eventos perdidos para as crianças, bem como a permissão da realização de atividades pedagógicas nas presenças no Ensino Fundamental;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeada a servidora ELISABETH MARTINS SANDINI, como Professora em Atividade Suplementar na Escola Municipal Davi Ass Borlêni, na Turma Pré I - A - Matutino, por tempo indeterminado a partir de 01/07/2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA. ESTADO DO PARANÁ EM 05 DE JULHO DE 2020.
ROSEMI JOSE GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 137/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA -PR, no uso das atribuições legais previstas no art. 44, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO as novas orientações do Ministério da Educação, Conselho de Educação, sobre a reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período da Pandemia Covid-19;
CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as eventuais perdas para as crianças, tendo como parâmetro as realizações de atividades pedagógicas não presenciais no Ensino Fundamental;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeada as servidoras SANDRA CAROLINE RIBAS FONTANA, como Professora em Jornada Suplementar na Escola Municipal Raphael Paoi, na Turma Pré I - B - vezeirão, por tempo indeterminado a partir de 01/07/2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JULHO DE 2020.
ADEMIR JOSE GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 130/2020
O (P)REFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, PR, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de se fazer orientações do Ministério da Educação, Conselho de Educação, sobre o reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas nos presenças curtos e período da Pandemia COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as aventuras pendas para as crianças, bem como o cancelamento da realização de atividades pedagógicas nos presenças no Ensino Fundamental;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeada a servidora ALINE VANESSA FORGIARINE, como Professora em Janeiro, Suplementar na Escola Municipal Anísio Rocha Loures, no Turno P (1) - A - vespertino, por tempo indeterminado a partir de 01/07/2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as anteriores em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 03 DE JULHO DE 2020.
ADEMIR JOSE CHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 139/2020
D. PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA -PR. no uso das atribuições legais previstas na art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: as novas orientações do Ministério da Educação, Conselho de Educação sobre a reorganização das calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas em períodos de pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO: a necessidade de reduzir as eventuais perdas para as crianças, bem como permitir a realização de atividades pedagógicas não presencial no Ensino Fundamental;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora **INÍDIA FERREIRA DUTRA**, como Professora em Jornada Supletória na Educação Infantil **Richard Paul**, na Turma 2º Ano - Vestibular, lotada no Colégio Municipal de Educação Infantil, a partir de 01/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MAIRANEIDE DO PRADO PEREIRA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 03 DE JUNHO DE 2020.

ADEMIR JOSÉ GUEHLER
PREFEITO MUNICIPAL

[illegible][illegible]

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3007, de 02 de julho de 2020. **Súmula: Denomina Rua**
Loteamento "ALEGRIA II", localizado no Bairro São Cristóvão. A publicação
integra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.diariodocoronelviva.com.br/leis/3007-2020> - conforme autenticado pelo Tel Município
3366/2020.

Manejo de Injeção D'Osteo
DECRETO N.º 197/2020
DATA: 03.07.2020.
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. A integra se encontra no site www.diocesi.com.br

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 252/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA DO OESTE E A EMPRESA Super Obra Supermercado de Construção e Comércio de Materiais de Construção, Utilidades Domésticas – Me, CNPJ/MF nº 07.938.880/0001-73, onde a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de construção em geral, por meio dos Departamentos Municipais do Município de Itabera do Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações técnicas exigidas no Edital de Tomada de Preços Nº 008/2019, e, em prosseguimento a este, o Edital de Licitação Nº 001/2019, de 26 de janeiro de 2019, e o Edital de Licitação Nº 002/2019, de 26 de janeiro de 2019, e o Edital de Licitação Nº 003/2019, de 26 de janeiro de 2019, justificativo do executivo municipal e de acordo com o Art. 57 e 65 da Lei Nº 8.666/1988, e a LALISA/SEGUNDA. – As partes signatárias deste Termo Aditivo ratificam, por inteiro, todos os demais cláusulas, subcláusulas e disposições do Contrato Nº 252/2019, as quais permanecem válidas e vigentes, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento. Itabera do Oeste, 02 (dois) de julho de 2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 251/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEARA DOESTE E A EMPRESA Lda Sól Matéria para Construção Ltda - EPP, CNPJ/MF nº 06.702.588/20001 – 40, objeto e contratação de empresa especializada na contratação de materiais de construção em geral, para os seus Departamentos Municipais de Itapeara do Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas previstas no Edital de Tomada de Preços Nº. 009/2019, - fica prorrogado o prazo original partindo na vigência de 02 (dois) de julho de 2020, para 02 (dois) de janeiro de 2021, conforme o executado mediante o 2º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 03 (três) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 3º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 04 (quatro) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 4º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 05 (cinco) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 5º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 06 (seis) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 6º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 07 (sete) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 7º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 08 (oito) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 8º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 09 (nove) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 9º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 10 (dez) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 10º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 11 (onze) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 11º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 12 (doze) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 12º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 13 (treze) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 13º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 14 (quatorze) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 14º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 15 (quinze) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 15º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 16 (dezesseis) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 16º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 17 (dezoito) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 17º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 18 (dezoito) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 18º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 19 (dezoito) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 19º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 20 (vinte) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 20º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 21 (vinte e um) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 21º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 22 (vinte e dois) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 22º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 23 (vinte e três) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 23º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 24 (vinte e quatro) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 24º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 25 (vinte e cinco) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 25º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 26 (vinte e seis) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 26º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 27 (vinte e sete) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 27º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 28 (vinte e oito) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 28º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 29 (vinte e nove) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 29º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 30 (trinta) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 30º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 31 (trinta e um) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 31º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 32 (trinta e dois) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 32º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 33 (trinta e três) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 33º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 34 (trinta e quatro) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 34º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 35 (trinta e cinco) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 35º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 36 (trinta e seis) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 36º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 37 (trinta e sete) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 37º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 38 (trinta e oito) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 38º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 39 (trinta e nove) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 39º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 40 (quarenta) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 40º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 41 (quarenta e um) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 41º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 42 (quarenta e dois) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 42º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 43 (quarenta e três) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 43º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 44 (quarenta e quatro) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 44º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 45 (quarenta e cinco) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 45º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 46 (quarenta e seis) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 46º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 47 (quarenta e sete) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 47º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 48 (quarenta e oito) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 48º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 49 (quarenta e nove) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 49º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 50 (cinquenta) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 50º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 51 (cinquenta e um) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 51º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 52 (cinquenta e dois) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 52º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 53 (cinquenta e três) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 53º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 54 (cinquenta e quatro) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 54º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 55 (cinquenta e cinco) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 55º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 56 (cinquenta e seis) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 56º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 57 (cinquenta e sete) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 57º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 58 (cinquenta e oito) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 58º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 59 (cinquenta e nove) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 59º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 60 (sessenta) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 60º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 61 (sessenta e um) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 61º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 62 (sessenta e dois) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 62º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 63 (sessenta e três) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 63º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 64 (sessenta e quatro) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 64º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 65 (sessenta e cinco) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 65º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 66 (sessenta e seis) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 66º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 67 (sessenta e sete) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 67º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 68 (sessenta e oito) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 68º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 69 (sessenta e nove) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 69º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 70 (setenta) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 70º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 71 (setenta e um) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 71º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 72 (setenta e dois) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 72º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 73 (setenta e três) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 73º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 74 (setenta e quatro) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 74º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 75 (setenta e cinco) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 75º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 76 (setenta e seis) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 76º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 77 (setenta e sete) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 77º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 78 (setenta e oito) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 78º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 79 (setenta e nove) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 79º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 80 (oitenta) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 80º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 81 (oitenta e um) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 81º termo aditivo em AN. 37 e 38 de 2020, e 82 (oitenta e dois) de maio de 2021, conforme o executado mediante o 82º termo aditivo em AN

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 256/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA D'OESTE E A EMPRESA L. Z. SANTI & CORTES LIMA - ME, CNPJ/Nº 18.755.967/0001-32, sobre a contratação de empresa especializada na comercialização de material de construção em geral, para uso dos Departamento Municipais da Prefeitura Municipal de Itapora d'Oeste, de acordo com os requisitos e especificações mínimas exigidas no Edital do Tomada de Preços Nº 069/2019, a qual perseguiu a prazo contratual passando sua vigência de 02 (dois) de julho de 2020, para 02 (dois) de janeiro de 2021, conforme a substituição do executivo municipal e o acordo com o novo pregoeiro, a fim de adequar a execução do Contrato nº 256/2019, celebrado entre a Empresa Admitida licitante, por inteiro termo à presente cláusula. Sua cláusula e disposição do Contrato nº 256/2019, as quais permaneceram válidas e originais, resultadas das partes expressamente alteradas por este instrumento.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2513/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEIARA DO OESTE E A EMPRESA Indústrias Madeireiras Luciani Ltda. - ME (CNPJ nº 06.717.310/0001-01), para objeto e contratação da empresa especializada na comercialização de material de construção em geral, para uso das Administrações Municipais do Município de Itapeiara DO OESTE - PE, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Tomada de Preços Nº. 009/2019, a qual prorrogou o prazo contratual passando sua vigência de 02 (dois) de julho de 2020, para 02 (dois) de agosto de 2021, conforme a justificativa do executivo municipal e de acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021 - A Lei LICITAÇÃO - As partes firmaram este Termo Aditivo para ratificar, por inteiro todas as demais cláusulas. São cláusulas e disposições do Contrato Nº 2513/2019, as quais permaneceram válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento. Itapeiara DO OESTE, 02 (dois) de julho de 2020.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 251/2018, CILINDRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPAREKÁ DESTE E A EMPRESA Conar Material para Construção Ltda - Me, CNPJ/MF nº 01-01-02373-79/00001 - 88, objetivando a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de construção em geral, para uso dos Departamentos Municipais do Município de Japareká - DE/PR. de acordo com as condições e especificações máximas exigidas no Edital de Tomada de Preços Nº 798/2018, - fica prorrogado o prazo contratual prorrogando sua vigência de 02 (dois) dias de julho de 2020, até 02 (dois) dias de julho de 2021, conforme a justificativa do executivo municipal e de acordo com os Arts 57 e 55 da Lei nº 8666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - As partes signatárias desta Termo Aditivo, mediante todos os termos e condições, têm ciência e dispõem de Cópia e/ou de cópias de todos os documentos necessários para a execução das partes expressamente obrigadas por este instrumento. Japareká - DE, 02 (dois) dias de julho de 2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25526/19, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEABARA DO OESTE E A EMPRESA ENGENHARIA G&G Santos Ltda., CNPJ/NIT nº 07.116.008.70001-58, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de construção em geral, por meio dos Departamentos Municipais de Ministério de Inspeções - PM, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital do Tomada de Preços Nº. 009/2019, cuja proposta e preço contratual passando via régula do 02 (dois) de julho de 2020, por 02 (dois) dias úteis, para ser contestado e justificativa do executivo municipal de 06 (seis) cento e 08. 37 e 61 Lei nº 046/2016). CLÁUSULA SEGUNDA – As partes assinam este Termo Aditivo uniformemente, por inteiro lido e sem reservas. São clausulas e disposições do Contrato nº 25526/19, as que permanecerem válidas e obrigatórias nos termos expressamente alterados por este instrumento. Inspeção D/Osmo; 02 (dois) de julho de 2020.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2344/2018, CELEBRADO ENTRE A PREPAREDORA MUNICIPAL DE ITAPEAJARA DO OESTE E A EMPRESA ARAUJO SERRA – ME, CNPJ/MF nº 07.048.011/0001 – 13, objeto a contratação de empresa especializada na comunicação de material de contratação em geral para os departamentos de Administração Municipal de Inspecção D'Oeste – PR, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas em Edital de Pregão Presencial nº 038/2018, pois preterido o prazo contratual passando sua vigência em 05 (cinco) de julho de 2024, para 05 (cinco) de julho de 2025, conforme a justificativa anexa ao presente e de acordo com as art. 57 e 64 da Lei nº 14.133/2021, sob a REGUNDAÇÃO, para que a empresa ARAUJO SERRA – ME, continue prestando os serviços em nome das mesmas, sob as cláusulas e disposições da Contrato nº 2344/2018, os quais permanecem válidos e exigíveis, resultando as partes expressamente autorizadas por este instrumento. Inspecção D'Oeste, 03 (três) de julho de 2020.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23485/018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE E A EMPRESA B&B de Gonçalo Lida – Me, CNPJ/MF nº 06.981.911/0001-81, objeto o reestabelecimento de empresa especializada na comercialização de material de construção em geral para com este Departamento de Administração Municipal de Itapejara do Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Edital de Pregão-Preço nº 0728/2018, cuja proposta e prazo contratual passando sua vigência de 30 (trinta) dias, por 30 (trinta) dias, até 30/06/2020, para 01 (uma) vez, e justificada pelo excesso municipal e de acordo com a Lei nº 57/08 de 19/06/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes signatárias deste Termo Aditivo alteram, por inteiro todas as demais cláusulas, mas cláusulas e disposições de Contrato Nº 23485/018, as quais permanecem válidas e eficazes, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento. Itapejara do Oeste, 01 (três) dias do mês de junho de 2020.

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2246/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA Super Obra Superintendência da Construção Civil de Material de Construção, Unilidades Domestica - Ma, CNPJ nº 07.958.686/0001-73, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de material de construção em geral para uso dos Departamentos da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, de acordo com o seguinte e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Presencial Nº. 0620/2018, - fixado em 14/05/2018, e suas alterações, sob o regime de preço global por unidade medida.

Art. 1º, conforme o justificativa do executivo municipal e do acordo com o art. 57, § 6º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes signatárias deste Termo Aditivo reafirmam, por inteiro roto e sem reservas, sua plena ciência e disponibilidade do Contrato nº 2246/2018, as quais permaneceram válidas e respeitadas as suas cláusulas e disposições alteradas por este instrumento. Itapejara D'Oeste, 03 (três) de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍLVA - PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00/2020 - Concorrência Pública Nº 04/2020 - Contratação
Município de Coronel Vílva - Delatores: GERALDO CESAR JUNIO, CNPJ nº 26.826.831/0001-12.
Objeto: registro de preços para futuras e eventuais prestação de serviços de construção de muro de
arrimo de alvenaria e pedras aparadas, com fornecimento de pedra e mão de obra. Valor total
estimado R\$ 52.260,00. Prazo: 12 meses, 01/07/2020 a 30/06/2021. Coronel Vílva, 30 de junho de
2020. Fls. 04. Ass. Sobrinho. Enghete.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002020 – Pregão Presencial Nº 002020-20 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Delimitara AUTO POSTO – COMETA LTDA. CNPJ nº 75.615.632/001-78. Objeto: registro de preços futuros e eventuais aquisições de óleo diesel S-500 para abastecimento da frota de veículos oficiais e máquinas e equipamentos cedados do município de Coronel Vivida. Valor estimado de R\$ 678.000,00. Prazo: 12 meses, 05/07/2021 a 01/07/2021. Coronel Vivida, 01 de julho de 2020. Franz Antel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 002020 – Inexigibilidade Nº 11/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida, juntamente com a Fundo Municipal de Saúde. Contratada: BACCHI & GERSHIN LTDA, CNPJ nº 18.848.113/0001-40. Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos para o exame especial de trânsito de veículos para a obtenção do curso de licenciatura do SUS no município de Coronel Vivida. Valor total estimado a de R\$ 84.194,50. O prazo de validade do contrato é de 03/07/2020 a 10/03/2021. Coronel Vivida, 02 de julho de 2020. Franz Antel Schiavini, Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 025/2020 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADO: LORO & SOUZA LTDA. **OBJETO:** Aquisição de Cestas para Dietas Especiais de alimentos ricos em proteínas para pessoas atendidas pelo CREAS, solicitado através da Secretaria de Assistência Social desta Municipalidade.
VALOR: R\$ 26.395,20 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinco centavos).
DATA: 03/04/2020 às 14h30.

Mangueirinha 03 de Julho de 2020.
PUBLIQUE-SE Setor de Licitações

Especie: Extrato do Contrato nº 219/2020. Contratante: Município de Chapadão. Contratada: Antonio
Materiais Elétricos Eireli, CNPJ: 07.005.073/0001-15. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição
de Moto Bomba e Sistema Elevador. Valor R\$ 1.345.000 (um mil, novecentos e quarenta e cinco mil reais).
Origem: Dispensa de Licitação nº 33/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento
despese: (560) FONTE: 000. Data de assinatura 02/07/2020. Assinam: Alvaro Dória Cerri Scolari, pe
Município e Antonio Luzzi, pela Empresa.

Município de Itapetininga - Diária – Ano I/1962/20

NOME: LUIZ CARLOS DA SILVA, Matrícula: 12266-1. Órgão de Trabalho: Departamento de Saúde, cargo no Função: MATERIAL. ACOMPANHANTES: Deviluz Luiza da Silva, Lucimar L. de Silva e Nicolau Carqueja.

DADOS DA DOENÇA: Data da Viagem saída do 01/07/2020 às 09H00 e retorno dia 02/07/2020 às 23H40. Duração: Curitiba. Valor da diária: R\$ 375,00. Transporte utilizado: Diária (carro oficial).

DIÁRIO: No dia 01/07/2020, fomos para o município de Curitiba em viagem no cotidiano. Havia um ônibus com destino ao município de Curitiba. O ônibus saiu às 08h00 e chegou às 23h40. Declaro que ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 191/2020, que dispõe sobre a regulação da diárias. Declaro também e por isso não sou responsável por eventuais equívocos e omissões, sendo que antecipo decorrer em caso de pagamento de eventuais créditos não pagos e não retribuídos ao órgão. Assinatura: _____

Município de Itapezinha/Pôr do Oeste - Dileria - Aju n.º 7370/20
DADOS DO SOLICITANTE
 Nome: Luis Carlos da Silva, Matricula: 135669 - Orgão de Linkage: Oepm de Saúde, Cargo ou função:
 NOMEADO, ACOMPANHANTES: Carolina da Silva e Izabelle da Souza. **DADOS DA VIAGEM:** Data
 da Viagem: 355 da 06/07/2020 ao 09/08 e retorno da 07/07/2020 as 20H00. Destino: Curitiba. Valor da
 diária: R\$ 375,00 Transporte individual: Privado (carro próprio). Finalidade da Viagem: Campanha
 Orçao-locos a serem visitados no exterior: Hospital de Clinica. Declara estar ciente das normas previstas na
 Lei Municipal nº 13.566, que aprova o regime de viagens dos servidores públicos e autoriza que seja feita
 que sua verificação as informações prestadas, suas razões, nome solicitação de diário e não responsável por
 eventualidades jurídicas e criminais, sendo que autoriza o desconto em folha de pagamento de eventuais
 créditos não gastos e não realizados no exterior. Itapezinha/POr do Oeste 07.07.2020

Município de Itapetininga D'Oeste - Distrito - An nº136/2020
DADOS DO SOLICITANTE
 Nome: RODRIGO SCHMIDT, Matricula: 1115464-0, Lógica: Distrito: Depto de Saúde, Carga ou função: Assistente Social, ACOMPANHANTES: Jussá A. Ogulieri, Leuma da Silva Cezarini, e Jussara A. dos Santos. Endereço: Rua do Visconde nº203, tel 16-6772323 ou 55-6450 e celular 16-6770209 e 22400. Domicílio: Ponta Grossa, Valor de diárias: R\$ 125,00. Transporte utilizado: própria (carro oficial). Finalidade da viagem: Liturgias extemporâneas. Oportunidades a serem utilizadas ou oferecidas: Clínicas Uroelásticas. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1411/2020, que aprova o regime das diárias. Declaro também e por todos os fins que são verdadeiras as informações prestadas em esta nota, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 3º da Lei nº. 12.526/2012, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos em diárias e não reservados ao crédito. Itapetininga D'Oeste, 07.07.2020

Município de Itapetininga/DF - Distrito - Ano 13/06/2020

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Joacilene da Mota, Matricula: 1121051-1Orgão de Origem: Depto. de Saúde - Curgm no Func. Motorista. **ACOMPANHANTES:** Vers Hinozaki **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída 07/07/2020 às 04h30 e retorno dia 07/07/2020 às 17h00. Destino: Cascavel, Veloz, DF Retorno: 13/06/2020 às 12h30.

Transporte utilizado: Sua (carro oficial, Finalidade da viagem: Cometer, Orgão/Instit. a ser visitado ou evento: CENIC. Desejo de estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 1011/2018 que aprova o regime de férias e o pagamento de férias e parte sobre as férias que são verificadas as informações, atividades, sem saídas, nem saídas, nem saídas de férias e não responsabiliza por eventual negligência e/ou omissão, sendo que autoriza o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não pagos e não ressarcidos, ou então, pagamento de férias 07.07.2020

Município de Itapajara D'Oeste - Itara - Aln nº140/2020
DADOS DO SOLICITANTE
 Nome: Joãozinho da Mota, Matrícula: 123513-1 Orgão de Lotação: Depto de Saúde, Curso ou Função: Motorista ACOMPANHANTES: Lucia Kozakosi e acompanhante **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída de 09/07/2020 às 03h30 e retorno di 09/07/2020 às 17h00. Destino: Cauapevi. Valor da Viagem: R\$ 125,00. Transporte utilizado: Sinea (vanco oficial). Finalidade da viagem: Comemoração Orgão/Lotação a serem realizadas no evento: CEONC. Declara estar ciente das normas previstas no Lei Municipal nº 1911/2020, que aprova o regulamento das viagens. Declara também a para todos os fins que se verifica em quaisquer providas, sendo, portanto, responsável por qualquer multa de pagamento de diárias, despesas equívocas e contradições, que possam ocorrer no decorrer da viagem, de responsabilidade exclusiva do(a) solicitante e não transaciona em razão. Itapajara D'Oeste 03/07/2020

Município de Itaperaiza D'Oeste - Distrito - Ano 14/2020

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Joãozinho da Maia, Matricula: 112305-1, Orgão de Lotação: Distrito de Saúde, Cargo ou Função: Motorista, ACOMPANHANTE, Visto: Visto, Data de Emissão: 08/07/2020, DADOS DA VIAGEM: Data da Viagem: saída dia 07/07/2020 as 02:00h e retorno dia 08/07/2020 as 03:00h. Destino: Landeria. Valor do Seguro: R\$ 250,00. Transporte utilizado: Visto (carro oficial). Finalidade da Viagem: Atuar hospitalar (Orgão/local a serem visitados ou evento): Hospital Pinguim da Landeria. Declara estar ciente das normas previstas no Lei Municipal nº 1741/2020, que aprova o regimento das Landerias. Declaram também que os dados aqui fornecidos são verdadeiros, sem qualquer tipo de fraude ou manipulação de dados e para todos os fins que se verifiquem as informações prestadas, sem qualquer ônus de comprovação ou ônus de defesa.

de eventuais créditos não pagos e não resarcidos ao erário. Itapicira D'Oeste 03.07.2020

 **MUNICÍPIO DE PATÓ BRANCO**
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO

EMP	RACÃO SOCIAL	PROT
36.963.0034001-41	ALVARIS CAABRANTES DRELI	Exoner. Func. de gestão priv. no 3º do art. 37, da CF
37.255.04.0001-43	GUDESSE B MAGGIORI REITAS/INTE/PTB	Exoner. Func. de gestão priv. no 3º do art. 37, da CF
37.402.88/0001-01	PAZLA DOLY D L BIANCHI DE FERRIZ DO BOM FIM E LOPES - LTDA	Exoner. Func. de gestão priv. no 3º do art. 37, da CF
36.08.7665/0002-6	J R PEREIRA GOMES DE FETTER/ALFA E ADECIOR/ALFA LTDA	Exoner. Func. de gestão priv. no 3º do art. 37, da CF
36.963.0034001-72	ARIELVA ARIELVA CORDEIROS	Exoner. Func. de gestão priv. no 3º do art. 37, da CF

o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para o Poder Público, nos termos do Decreto 5.791, de 09/09/2006.

Página 16/16 - 31 de Junho de 2020.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 11002020 PRÉCATORIO ELETRÔNICO Nº. 0272020 - PROCESSO Nº. 04602020. REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0172020 PARTES: Município de Clevelândia e O.E. Indústria e Comércio de Clevelândia

Linha Item		Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
14	01	12	Arquiteto em sala na obra, com 4 gerentes com carteira, para em eletrônica rede, para melhor conservação a durabilidade do material. Medidas Altura: 1,32 x Largura: 45 x Profundidade: 60. Garantia mínima de 12 meses, cortados a partir da data de entrega.	D-AR-01	2.900,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 3.860,00 (três mil e novecentos reais). PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia 05/07/2019 e término no dia 05/07/2021. PPIAZ2 CCMCA - 02 (dois) meses, com início no dia 05/07/2021 e término no dia 05/07/2021. FORC - Candelária - P Candelária, 02 (dois) de ZATOZ ADMON JOSE CHEMLER Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VILA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PINTURAS EM, CHAMADOS E ENTREGA DOS OUTROS, LOCAL E HORÁRIO: Praça Angelo Mazzoni, s/n, Freixo e entrega dos outros, local e horário do dia 17 de julho de 2020. Alameda Antônio Azilmei, nº 230, Jd. Santa Helena, Curitiba, PR. Valor total: R\$ 22.823,00. Data de validade: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vila, entre 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site: www.coronelvila.pr.gov.br

Para mais informações, entrar em contato com o telefone: (41) 3292-9300. Coronel Vila, 03 de julho de 2020.

Ademir Antônio Azilmei, Presidente do CPL.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REP. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2021
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram a ausência de Prejuízo da Dispensa de Licitação por Limes nº 33/2021, eu, ALVARO DINIS C.

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	07.005.973/0001-18	R\$ 1.945,00

Conforme proposta, E a decisão, do Presidente do Prefeito de Chazinzinho - PR, 02 de julho de 2020. Assinatura Ceni Socorro, Prefeito.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Segunda-Feira, 06 de Julho de 2020

Ano III – Edição Nº 0495

Página 21 / 022

DECRETO Nº. 6.971, 29 de junho de 2020.

Reenquadramento de Servidor(a) de acordo com a Lei nº. 2991 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, planos de carreira e remuneração dos Profissionais da Educação).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação das novas Leis Municipais, Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa), Lei nº. 2991 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, planos de carreira e remuneração dos Profissionais da Educação), e Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR),

RESOLVE

Art. 1º. Reenquadrar, o servidor(a) CLEONICE APARECIDA DA SILVA, matrícula nº. 1237-8 (2º contrato), no Cargo Público de Professor Municipal, classe D, Grau I, da Tabela "A", do Anexo II, da Lei nº. 2991 de 27 de abril de 2020, dispõe sobre o quadro de cargos e funções, planos de carreira e remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Coronel Vivida-PR, a contar de 1º de maio de 2020.

Parágrafo único. O servidor(a) reenquadrado(a) nos termos do caput fica submetido ao regime jurídico estatutários, disposto na Lei Complementar nº. 056 de 27 de abril de 2020. Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2020, 131º da República e 65º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana

Secretário Municipal de Administração

Sâmara de Moraes Spagnoli

Diretora do Departamento

de Gestão de Pessoas

Cod335230

DECRETO Nº. 6.972, 29 de junho de 2020.

Reenquadramento de Servidor(a) de acordo com a Lei nº. 2991 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, planos de carreira e remuneração dos Profissionais da Educação).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação das novas Leis Municipais, Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa), Lei nº. 2991 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, planos de carreira e remuneração dos Profissionais da Educação), e Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR),

RESOLVE

Art. 1º. Reenquadrar, o servidor(a) CLEUSA SANTIN DE CÉSARO, matrícula nº. 1518-0, no Cargo Público de Professor Municipal, classe B, Grau II, da Tabela "A", do Anexo II, da Lei nº. 2991 de 27 de abril de 2020, dispõe sobre o quadro de cargos e funções, planos de carreira e remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Coronel Vivida-PR, a contar de 1º de maio de 2020.

Parágrafo único. O servidor(a) reenquadrado(a) nos termos do caput fica submetido ao regime jurídico estatutários, disposto na Lei Complementar nº. 056 de 27 de abril de 2020. Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2020, 131º da República e 65º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana

Secretário Municipal de Administração

Sâmara de Moraes Spagnoli

Diretora do Departamento

de Gestão de Pessoas

Cod335232

PORTARIAS

PORTARIA Nº 024, de 02 de julho de 2020.

Institui a Comissão Permanente de Sindicância ou de processo administrativo sancionatório, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências. O Prefeito do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições legais, emanadas pelo art. 24, inciso II, alíneas "b" e "e", da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida-PR, e como dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993 e, considerando a necessidade de estabelecer critérios para a organização e atribuições da Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo sancionatório, no âmbito da Administração Pública Municipal,

DETERMINA:

Art. 1º-Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Sancionatório, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que tem por objetivo apurar eventuais irregularidades administrativas e as consequentes responsabilidades decorrentes de atos e contratos administrativos, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único – A Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Sancionatório compete desenvolver as atividades de caráter apuratório e processante, em atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º-A participação dos servidores na Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Sancionatório dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

Art. 3º-A designação dos integrantes da Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Sancionatório será por 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, desde que não haja a recondução da totalidade de seus componentes.

Art. 4º-Fica nomeada para a Comissão Permanente composta pelos servidores a seguir relacionados, para as funções na comissão, com objetivo de apurar os fatos que determinaram a abertura do presente procedimento administrativo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, podendo culminar com a rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato:

I – Flávia Dahmer

II – Ioleane Paula Galvão Librelato

III- Veroni Strontzk

IV- Ivone Salete Zuffo

V- Luana Marcolina Leonardi

VI- Clemeri Bertuol

Art. 5º-A Comissão dispõe de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos, prorrogáveis por igual período.

Art. 6º-A Assessoria Jurídica do Município fará o acompanhamento necessário da Comissão.

Art. 7º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2020.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana - Secretário Municipal de Administração

Cod335231

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2020 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PINTURA EM FAIXAS, LETREIROS, PLACAS E OUTROS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 17 de julho de 2020. Abertura dos envelopes: às 09h01min do dia 17 de julho de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 92.300,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 03 de julho de 2020. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod335247

CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2020 – Concorrência Pública nº 04/2020 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: GERALDO CESAR JUNG, CNPJ nº 29.805.831/0001-12. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais prestação de serviços de construção de muro de arrimo de alvenaria e pedra argamassada, com fornecimento de pedra e mão de obra. Valor total estimado R\$ 92.250,00. Prazo: 12 meses, 01.07.2020 a 30.06.2021. Coronel Vivida, 30 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod335233

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2020 – Pregão Presencial nº 56/2020 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: AUTO POSTO COMETA LTDA, CNPJ nº 75.615.542/0001-78. Objeto: registro de preços futuras e eventuais aquisições de óleo diesel s-500 para abastecimento da frota de ônibus, ambulâncias, camionetes, caminhões e máquinas pesadas do município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 578.000,00. Prazo: 12 meses, 02.07.2020 a 01.07.2021. Coronel Vivida, 01 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod335234

CONTRATO nº 80/2020 – Inexigibilidade nº 11/2020 –

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: BACCHI & GEHLEN LTDA, CNPJ nº 18.946.113/0001-40. Objeto: credenciamento de empresa privada/pessoa jurídica prestadora de serviços em saúde para realização de exames especializados (ultrassonografia) para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. Valor total estimado é de R\$ 84.164,50. O prazo de contratação é de 03.07.2020 a 10.03.2021. Coronel Vivida, 02 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod335235